

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) das Instituições de Saúde de Santa Catarina

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 014/2020, na 589ª Reunião Ordinária Plenária

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1° - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do(a) Hospital Municipal São José rege-se por Regimento próprio aprovado por meio de reuniões in loco com as equipes de enfermagem, realizadas entre 06/07/2021 à 30/07/2021, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC n° 014/2020, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 589ª Reunião Ordinária Plenária.

- Art. 2º A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.
- Art. 3º A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único: A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Art. 4º - A CEE será regida por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.







Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 5° A CEE tem os seguintes objetivos:
- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento éticoprofissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV Assessorar e orientar o Enfermeiro Responsável Técnico, Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- VI Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição de Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exercam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 7º - A CEE será constituída por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número impar de efetivos, entre Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.









Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art.8° - Em casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do Art.9° desta Resolução.

Art. 9º São critérios para integrar a CEE:

I – servidor efetivo que tenha sido aprovado em estágio probatório na instituição;

 II – possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;

 III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar via Sistema Informatizado da CEC, os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento do profissional ele não poderá participar do pleito.

Art. 10 Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir este Regimento.

Art. 11 A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

§1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

§2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente iniciar o processo de nova eleição.

Art. 12 O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

Art. 13 – O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).









Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Art. 14 Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.
- Art. 15 Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastarse por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE.

Art. 16 – Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada oficialmente, à Coordenação da CEE.

- Art. 17 Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da CEE, decidido em Reunião, constando o fato em ata.
- §1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
- §2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por no mínimo 03(três) anos.
- Art. 18 A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:
- I Em caso de afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.
- II Em caso desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.
- III Não havendo suplente eleito, um novo membro será designado pelo RT em comum acordo com a CEE.







Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Art. 19 A CEE reunir-se-á ordinariamente no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.
- §1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
- §4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início das mesmas é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.
- §5º Na ausência de quórum a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.
- Art. 20 As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.
- §1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- §2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- §3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 21 As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na instituição de saúde.
- §1º O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.







Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- §2º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
- §3º A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.
- §4º Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 9º desta Resolução.
- §5º O voto em cédula será depositado em urna indevassável ou meio eletrônico, respeitando os trâmites legais vigentes na instituição.
- §6º A eleição se processará preferencialmente, em 2 (dois) dias, das 08:00 às 21:00 horas no primeiro dia e das 18:30 às 21:00 horas no segundo dia, garantindo assim, a participação de todos os profissionais de Enfermagem da instituição no pleito.
- §7º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.
- §8º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.
- §9º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.
- §10º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.
- Parágrafo único: O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC a cópia do edital de convocação da eleição, juntamente com a relação dos nomes dos Enfermeiros(as), Obsterizes, Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição profissional no Coren/SC.
- Art. 22 O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência da Enfermagem da instituição.
- Art. 23— Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.
- Art. 24 O Coren/SC disponibilizará no sistema da CEC a relação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.
- Art. 25 Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito apresentando um fiscal, se assim desejarem.









Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Art. 26 O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Gerência de Enfermagem.
- Art. 27 A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- Art. 28 A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

- Art. 29 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- Art. 30 Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação.
- Art. 31 Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente
- Art. 32 Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.
- Art. 33 Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 34 - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à RT/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração dos votos.

Art. 35 - O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.







Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

- Art. 36 Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerente de Enfermagem.
- §1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- §2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância Coren/SC..
- **Art. 37** O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC, imediatamente após o pleito o edital de proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição profissional no Coren/SC.
- c) O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, por desistência ou por destituição de membros empossados.
- Art. 38 Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento e a posse será efetuada.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39 - São atribuições específicas dos membros da CEE:

- I representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem;







Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

V – elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII - promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

 IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à ética profissional;

X - divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de saúde.

XII – Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

XIII - Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XIV – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XV - Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

Art. 40 – Compete ao Coordenador da CEE:

I – Convocar e presidir as reuniões.







Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- V Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.
- VI Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
- VII Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT).
- VIII Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.
- Art. 41. Compete ao Secretário da CEE:
- I Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEE.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 42- Compete aos membros efetivos da CEE:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.







Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.
- IV Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 43 Compete aos membros suplentes da CEE:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEE.
- III Participar das atividades promovidas pela CEE.
- III Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 44 Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.
- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.
- IV Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.





Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de Enfermagem ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do Coren/SC.

- Art. 46— O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.
- Art. 47 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.
- Art. 48 Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC nº 014/2020, de 15 de julho de 2020.

Local: Joinville, 27 de fevereiro de 2024

Assinatura Enfermeiro Responsável Técnico:

Eguinaldo Galvão de Lima Gerente de Gestão da Assistência CORENJSC 147920

Eguinaldo Galvão de Lima

Coren/SC nº 1476920

presidente

Arnoldo Boege Junior Coren/SC nº 103149

